



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Tratando-se de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, na forma do Substitutivo sugerido para adequar o projeto à competência legislativa desta Casa, bem como para adequar a proposta à técnica legislativa prevista pela Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, haja vista a existência da Lei nº 14.471/07, que consolida a legislação municipal sobre Cidades irmãs somos,

PELA LEGALIDADE.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0219/19.

Altera a Lei Municipal nº 14.471, de 10 de julho de 2007, para declarar a Província de Guizhou, da República Popular da China, cidade irmã da cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao artigo 4º da Lei Municipal nº 14.471, de 10 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

...

- *Província de Guizhou, da República Popular da China*”. (NR)

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,